

FICHA DE AQUISIÇÃO DE PACOTES TURÍSTICOS



DADOS DA VIAGEM

Destino da viagem:

Data de início:/...../..... Data de retorno:/...../..... Obs:

O pacote inclui:

.....

.....

FICHA CADASTRAL

Nome:

RG: CPF: Data nasc:/...../.....

Fone res.: Celular: E-mail:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: UF:

Filiação:

Profissão: Endereço profissional: Fone com.:

DADOS DOS PASSAGEIROS

Nome	RG / Org. Emis.	Data nasc.

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Valor do pacote:

Forma de pagamento:

Autorizo a efetuar as reservas correspondentes e declaro ter recebido cópia e ter pleno conhecimento das Condições Gerais e Específicas do programa, conforme detalhado no roteiro de viagem, as quais aceitamos em sua totalidade.

Assinatura do Contratante

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa ORION VIAGENS E TURISMO LTDA., Operadora de Turismo, matriz em Santa Cruz do Sul-RS, à Rua Borges de Medeiros, nº 1052, inscrita no CNPJ sob nº 94.807.443/0001-32, e na EMBRATUR sob nº 13923.00.41.5; doravante denominada simplesmente AGÊNCIA OPERADORA, por seu representante abaixo assinado, e de outro o USUÁRIO PARTICIPANTE, qualificado no anverso, tem entre si justo e contratado o quanto segue abaixo discriminado:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO: O USUÁRIO PARTICIPANTE adquire, por meio do presente, junto à AGÊNCIA OPERADORA, pacote turístico descrito no anverso.

CLÁUSULA 2ª- PREÇO E PAGAMENTO: Obriga-se o USUÁRIO PARTICIPANTE a pagar pelo pacote turístico e serviços ora adquiridos, o preço discriminado no anverso, na forma e nos vencimentos ali descritos, autorizando expressamente a AGÊNCIA OPERADORA, conforme a modalidade de pagamento contratada, a emitir títulos de crédito representativos da obrigação contraída. Caso a modalidade de pagamento escolhida seja a utilização de cartão de crédito, a assinatura do USUÁRIO PARTICIPANTE no anverso valerá como autorização expressa para o débito. O PREÇO INCLUI exclusivamente os serviços descritos no roteiro de viagem. A contratação de seguro é optativa, considerando-se incluído o valor do mesmo no preço final pactuado desde que devidamente discriminada esta opção no respectivo campo constante do anverso, respeitados os valores de cobertura especificados no mesmo item. O PREÇO NÃO INCLUI extras de qualquer natureza, tais como, exemplificativamente, taxa por excesso de bagagens, telegramas, fonogramas, telex, lavagem de roupas, refeições não mencionadas no programa, despesas de caráter pessoal, tarifas aeroportuárias, no caso de excursões aéreas, assim como outros serviços não descritos por escrito no programa.

CLÁUSULA 3ª- ALTERAÇÃO DO PREÇO: O valor do preço contratado poderá sofrer alteração resultante de: a) variação, no caso de programas que se realizem parcial ou totalmente no exterior, decorrente da diferença entre a cotação do preço da excursão na moeda brasileira e na moeda estrangeira em que a excursão deverá ser paga no exterior, ocorrida no período compreendido entre a data do contrato e a data de liquidação total do preço contratado ou do pagamento integral do preço da viagem ou excursão, que não deverá exceder à data prevista para a realização do programa; b) aumento de tarifas autorizadas pelos órgãos governamentais competentes, ocorrido nos preços de passagens aéreas, marítimas, fluviais, lacustres, ferroviárias ou rodoviárias, desde que a utilização destas, no período previsto para realização da viagem ou excursão, não ocorra no prazo de validade dos preços: anteriores, conforme previsto na legislação própria do transporte de que se tratar; c) aumento de preço de hotéis no exterior, em descumprimento a acordo anteriormente firmado com operadora nacional, desde que prévia e devidamente justificados perante a EMBRATUR. Em qualquer das hipóteses acima elencadas, a AGÊNCIA OPERADORA dará conhecimento da alteração ao USUÁRIO PARTICIPANTE no prazo de 48 horas a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA 4ª - ALTERAÇÃO DO PREÇO NO CASO DE GRUPO RODOVIÁRIO: Sendo o grupo rodoviário, se o número de passageiros não atingir vinte (20) inscritos, a AGÊNCIA OPERADORA reserva-se o direito de cobrar acréscimo no valor do pacote que deverá ser pago até o início da viagem. Caso o número de passageiros não seja compatível com a realização da viagem, haverá restituição total dos valores já pagos sem direito à reclamações ou indenizações. A AGÊNCIA OPERADORA dará conhecimento da alteração ao USUÁRIO PARTICIPANTE no prazo de 10 dias antecedentes a viagem.

CLÁUSULA 5ª - DESISTÊNCIA: Desde que manifestada por escrito a desistência, até trinta (30) dias antes da partida, será restituído ao USUÁRIO PARTICIPANTE o total do valor pago até então. Se a desistência for manifestada com vinte e nove (29) até sete (7) dias antes do início da viagem, a AGÊNCIA OPERADORA fará jus ao pagamento do valor equivalente à 20% do valor total contratado, restituindo-se ao USUÁRIO PARTICIPANTE o saldo do valor já pago. Se a desistência for manifestada à menos de sete (7) dias antes do início da viagem, a AGÊNCIA OPERADORA fará jus ao pagamento do valor equivalente à 50% do valor total contratado, restituindo-se ao USUÁRIO PARTICIPANTE o saldo do valor já pago. Em qualquer das hipóteses acima, a empresa poderá reter ou cobrar valores superiores aos respectivos patamares percentuais indicados, desde que, comprovadamente, os prejuízos decorrentes da desistência sejam superiores. Quando se tratar de pacote envolvendo trecho aéreo, as devoluções relativas aos valores dos bilhetes seguirão a política da companhia aérea emissora destes.

CLÁUSULA 6ª- POSSIBILIDADE E CUSTOS DE TRANSFERÊNCIAS OU ALTERAÇÕES: As transferências ou alterações de qualquer natureza (passagens aéreas ou rodoviárias, hotéis, serviços, etc.), quando solicitadas pelo USUÁRIO PARTICIPANTE, serão atendidas dentro da viabilidade existente por parte das empresas responsáveis pela venda do respectivo serviço, em conformidade com suas normas próprias, sendo que as despesas decorrentes do atendimento de tal requerimento ocorrerão por conta do USUÁRIO PARTICIPANTE. Caso não seja possível a transferência ou alteração requerida, o USUÁRIO PARTICIPANTE optará pela permanência no programa original ou solicitar cancelamento por escrito, arcando com as multas previstas na cláusula 5ª supra. O USUÁRIO PARTICIPANTE deverá encaminhar os pedidos de transferências e alterações por escrito à AGÊNCIA OPERADORA.

CLÁUSULA 7ª- MODIFICAÇÕES EM CASO DE FORÇA MAIOR, CANCELAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE DATAS DE EVENTOS: Sempre que por motivos de força maior (fenômenos físicos e/ou meteorológicos, convulsões sociais e outros) houver a necessidade de prolongar-se a viagem ou pernoitar em lugares não previstos no programa, as despesas de transporte e demais extras, tais como hospedagem e refeições, ocorrerão por conta do USUÁRIO PARTICIPANTE. No caso de eventos, a AGÊNCIA OPERADORA se isenta de responsabilidade por trocas de datas ou cancelamentos sem a antecedência necessária para que sejam realizadas modificações de programação. Para estas cláusulas, o prazo estipulado será de 60 dias anteriores ao evento programado. Consideram-se eventos, a título exemplificativo, concertos musicais, feiras e congressos.

CLÁUSULA 8ª- EXCURSÕES INTERNACIONAIS - DEMORA NA FRONTEIRA: A AGÊNCIA OPERADORA não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes da passagem na fronteira, seja em razão do trânsito de pessoas e veículos (excursão rodoviária), seja em razão da atividade alfandegária no controle de entrada de turistas ou na liberação de bagagens.

CLÁUSULA 9ª - ABANDONO: O USUÁRIO PARTICIPANTE que decidir não usufruir dos serviços e/ou prerrogativas incluídas no preço contratado, após o início da viagem, não terá direito à restituição alguma, excetuado-se o reembolso ou a transferência da parte aérea não utilizada, quando restituível ou transferível, e desde que pagas as taxas e/ou multas respectivas.

CLÁUSULA 10ª- DESLIGAMENTO: A AGÊNCIA OPERADORA reserva-se o direito de desligar do grupo o USUÁRIO PARTICIPANTE que venha a prejudicar o desenvolvimento normal da excursão. Entende-se por prejudicar o desenvolvimento normal da excursão atrasos consecutivos acima de 5 minutos em embarques, molestar outros passageiros, causar danos em ônibus ou hotéis utilizados. Não terá direito à restituição alguma, bem como não será indenizado por suas despesas de retorno a sua cidade de origem.

CLÁUSULA 11ª- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: Em caso de viagens dentro do território nacional, os adultos deverão portar carteira de identidade original e em perfeitas condições ou documento que tenha a mesma validade; os menores certidão de nascimento ou carteira de identidade originais e em perfeitas condições, sendo que, caso viajando desacompanhados ou com somente um dos progenitores, deverão portar, além dos documentos acima elencados, "Autorização de Viagem" emitida pelo órgão público competente, nos termos da legislação vigente. Estrangeiros deverão portar seu documento de viagem do país de origem. Em caso de viagens internacionais, o USUÁRIO PARTICIPANTE deverá portar carteira de identidade civil em ótimo estado de conservação e data de emissão inferior a 10 anos, ou passaporte válido, não sendo aceitas carteiras funcionais (OAB, MEX, CREA, CRM, etc).

CLÁUSULA 12ª- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Os horários e o próprio programa poderão ser alterados em razão de caso fortuito ou força maior, ou, ainda, se as conveniências para a boa marcha da excursão assim ditarem. Nestes casos, a AGÊNCIA OPERADORA não se responsabilizará por eventuais prejuízos alegados em razão das alterações. Consideram-se, dentre outras ocorrências, como força maior, para efeitos do disposto nesta cláusula, atrasos de voos em razão da falta de condições climáticas adequadas ou da falta de condições técnicas da aeronave.

CLÁUSULA 13ª- EXTRAVIO DE BAGAGENS: A AGÊNCIA OPERADORA não se responsabiliza pelo extravio de malas, bagagens ou quaisquer outros objetos pertencentes ao USUÁRIO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA 14ª - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM: O USUÁRIO PARTICIPANTE autoriza expressamente a Orion Viagens e Turismo Ltda. a captar (através de terceiros ou de forma direta) imagens suas e/ou de seu(ua) filho(a), para fins de edição de fita de vídeo e fotografias relativas à viagem, bem como, divulgar, exibir e veicular as referidas imagens na versão original e/ou em eventuais reduções, abrindo mão, sob todas as formas, de qualquer contraprestação pecuniária ou de outra natureza.

CLÁUSULA 15ª- ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO VIGENTE: As condições gerais e específicas deste contrato encontram-se em conformidade com a legislação vigente relativa à matéria, notadamente à Deliberação Normativa nº 161/85 da EMBRATUR, que encontra-se à disposição do USUÁRIO PARTICIPANTE nesta empresa, e ao Código de Defesa do Consumidor. O USUÁRIO PARTICIPANTE declara expressamente ter tido acesso, neste ato, à supramencionada deliberação normativa, tendo tomado conhecimento de todos os seus termos.

CLÁUSULA 16ª- ACEITAÇÃO DOS TERMOS CONTRATADOS: O USUÁRIO PARTICIPANTE, ao assinar o presente contrato em suas duas faces - anverso e verso - declara expressamente a aceitação incondicional de todos os termos e condições contratados, sem prejuízo de comprometer-se a respeitar as demais obrigações legais pertinentes à espécie. Os termos contratados, na sua integralidade, deverão ser respeitados pelos beneficiários indicados pelo USUÁRIO PARTICIPANTE, sendo este responsável por eventual descumprimento por parte dos mesmos.

CLÁUSULA 17ª- FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, com renúncia de qualquer outro para diminuir eventuais dúvidas que venham suscitar o contrato.

Santa Cruz do Sul, de de 2007.

Assinatura do Contratante